

## CONDIÇÕES GERAIS DO CAP FIADOR (12 meses)

### I – INFORMAÇÕES INICIAIS

**SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:** Brasilcap Capitalização S.A.  
**CNPJ:** 15.138.043/0001-05  
**CAP FIADOR (12 meses)** - **MODALIDADE:** TRADICIONAL  
**PROCESSO SUSEP Nº:** 15414.900427/2013-48  
**WEBSITE:** [www.brasilcap.com](http://www.brasilcap.com)

### II – GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- **Reserva de capitalização** - Será constituída por um percentual do pagamento único, de **94,1905%**, atualizada mensalmente no(a) **data de aniversário**, pelo(a)



**taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do(a) data de aniversário** e capitalizada à taxa de juros de **0,5% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.

- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **0,0725%** e **5,7370%** e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- Data de aniversário – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

### III – OBJETIVO

**3.1** - Este título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas condições gerais.

**3.2** - A aprovação deste título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

**3.3** - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

## IV – NATUREZA DO TÍTULO

**4.1** - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

**4.2** - **Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.**

**4.3** - **Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.**

## V – VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do Título é de **12 meses**, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro.

## VI – PAGAMENTO

**6.1** - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

## VII – RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

**7.1** - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de **94,1905%**, atualizada mensalmente no(a) **data de aniversário**, pelo(a) **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança** do(a) **data de aniversário** e capitalizada à taxa de juros de **0,5% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.

**7.1.1** - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança**.

**7.2** - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

**7.3** - A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

## VIII – RESGATE

**8.1** - Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a **100%** do valor constituído na reserva de capitalização.

**8.2** - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorridos 1 mês de cada mês vigente:

<u>MÊS</u> <u>VIGENTE</u>	Resgate sobre a parcela paga (em percentual)
1	85,20
2	85,62
3	86,05
4	86,48
5	86,91
6	95,00
7	95,47
8	95,95
9	96,43
10	96,91
11	97,40
12	100,00

**8.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:**

- a) apenas aplicação de juros de **0,5%** ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;
- b) fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 10.1 do item X, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência .

**8.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.**

**8.5** - Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% a.m.**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 8.4.**

**8.6** - O valor de resgate será atualizado pelo **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

**8.7** - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

**8.8** - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.

## **IX – SORTEIO**

**9.1** - Os títulos serão ordenados em série de **100.000**

**9.2** - A cada título será atribuído 1 (um) número da sorte, de 00.000 a 99.999, distinto dos números atribuídos aos outros títulos da mesma série.

**9.3** - Enquanto vigente, durante os 12 (doze) meses de vigência, o título concorrerá a sorteios com base na Loteria Federal do Brasil. A vigência do título cessa no caso de cancelamento pelo pagamento de resgate antecipado total ou na data em que completar o prazo de capitalização.

**9.4** - Os sorteios ocorrem em todas as quartas-feiras de cada mês e, em cada sorteio, será contemplado **um título no valor 1,4286 vezes o valor do pagamento único**. O título contemplado será aquele que possuir o número da sorte impresso coincidente com o número formado pela coluna composta pelos últimos algarismos do 1º ao 5º prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lida verticalmente de cima para baixo.

### Exemplo

Extração da Loteria Federal do Brasil	
1º prêmio	2 5 7 4 0
2º prêmio	3 2 6 2 2
3º prêmio	5 1 6 5 5
4º prêmio	6 9 2 9 8
5º prêmio	9 8 8 1 7
Nº contemplado:	<b>02587</b>

**9.5** - O titular que estiver vigente, durante todo o prazo de capitalização, terá direito à participação nos primeiros 52 (cinquenta e dois) sorteios ocorridos dentro da vigência.

**9.6 - Os valores de premiação estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, no percentual de 30%, conforme a legislação vigente. Este percentual será alterado automaticamente por legislação superveniente, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.**

**9.7 -** Caso o sorteio do concurso da Loteria Federal do Brasil não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins dos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, desde que não coincidente com uma data já prevista para sorteio.

**9.8 -** Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Loteria Federal do Brasil, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade de Capitalização os promoverá, no prazo de até 90 dias, através de meios próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

**9.9 -** O Título sorteado continuará em vigor.

**9.10 -** O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo(a) taxa de remuneração básica aplicada à



caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

**9.11** - Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% a.m.**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas às disposições do item 9.10.**

## **X – TABELAS**

### **10.1 – Tabela de Fatores de Redução**

Mês de vigência	%
1º ao 5º	10,00
6º ao 11º	2,11462
12º	0,00

## **XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1 - Obrigações:**

#### **11.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:**

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.**

c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

**11.1.2 - Compete ao Subscritor:**

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento da parcela;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

**11.1.3 - Compete ao Titular:**

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado.
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 8.4 e 9.11.

**11.2 - Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.**

**11.3 - Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a**



**vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.**

## **XII – FORO**

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.